2689790 - C1/ 2020-00270/ MOR



**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DO UNICA Jec DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 0800850-81.2019.8.18.0162**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** já devidamente qualificadas nos autos do processo em epigrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem a presença de V. Excelencia nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, OPOR EMBARGOS DE OMISSÃO, conforme passa a expor:

# **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre observar que foi publicado dia 15/09/2021, no Diário da Justiça Eletrônico, a r. decisão exarada, como se verifica na colação abaixo:

# **COLAR A PUBLICÃO**

Desta feita, a Seguradora permanecia no aguardo da devida publicação para que pudesse verificar a intenção em recorrer, e ofertar sua peça tempestivamente, o que o faz sob ancorada no princípio de celeridade e economia processual.

Como se vê não foram respeitadas as exigências de Publicidade dos atos praticados, tendo em vista que foi requerido na peça de bloqueio (fls.), que futuras publicações fossem feitas em nome do patrono da Apelante **EDNAN SOARES COUTINHO - OAB: 1841/PI.**

Conclui-se, portanto, que em nenhum momento o r. decisium esteve à disposição da Seguradora para ciência e eventual manifestação nos autos.

Afinal não é possível que a Seguradora, com seu grandioso número de causas, possua o controle e tenha a possibilidade de organizar suas publicações com seus números de processo.

Por tal motivo, inclusive, é que se indica os nomes dos patronos a saírem a publicação realizada, eis que se torna uma forma mais fácil de proceder o acompanhamento processual.

Assim, repita-se, **NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DA D. SENTENÇA, o que ocasionou a perda do prazo para manifestação nos autos.**

Neste sentido, os requisitos formais para a validade do ato de comunicação processual, fundamental para a aplicação dos regimes de preclusão e desenvolvimento dos atos processuais, não atendeu aos critérios formais de sua realização.

Conclui-se, portanto, que **em nenhum momento o r. decisum esteve à disposição da Recorrente para ciência**, haja vista que NÃO foi publicada em nome do patrono constituído nos autos.

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:**

Sem adentrar ao mérito do decisum, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLAR A SENTENÇA**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0100122-49.2018.8.06.0001**, e tramitou perante o Juízo da 1ª VARA-CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Por fim, pugna-se pela condenação da parte a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

# **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vênia, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados na contestação, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio o direito postulatório está IRREMEDIAVELMENTE PRESCRITO.

Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado nos autos, trata-se, da chamada “prescrição extintiva”, donde se depreende que o não uso do direito no tempo previsto, acarreta sua perda.

Neste ponto a r. sentença não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada.Quedando-se omisso a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais,justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os econfira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. decisão exarada , verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas pormeio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar osvícios constatados no julgado.

# RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de **R$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais),** trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

# **COLACIONAR O RECIBO DO PAGAMENTO ADM**

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que nãofoi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de **R$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)** na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelocontrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização orapleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

# DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-seos pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos,para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por sermedida de direito e justiça.

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vênia, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobrepontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando ocabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplentecom o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentesembargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatadosno julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não éconsiderado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietárioé obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos.Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fimde prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:**

Sem adentrar ao mérito da questão informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais,justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os econfira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no d. decisum verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dospresentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os víciosconstatados no julgado.

# **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

# **LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte Embargada ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na VARA, sendo autuado sob o nº. 21002.21111.0000, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 05/03/2021.

Frisa-se que a parte Embargada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da açãosupracitada em decorrência de MEDIA, ou seja, o requerente sustenta seupleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou adebilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entreo novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o méritojulgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um supostonovo acidente automobilístico.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos ospresentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fimde prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Assim, o i. Magistrado permaneceu silente quanto os pedidos de diligências solicitados pela embargante,qual seja, JABOATAO DOS GUARARAPES.

Neste sentido, em virtude da ausência de análise do argumento relativo a fatos relevantes para o deslindeda causa, restaram violados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, tendo em vista que asalegações suscitadas quanto as irregularidades ocorridas no processo administrativo não foram objeto deapreciação por este i. Juízo.

Vale destacar que o cerceamento do direito à produção da prova viola os direitos processuais daEmbargante, direitos instaurados no cerne da própria concepção do Estado de Direito Democrático eprotegidos pela ordem jurídica

A Embargante, faz lembrar ao atento juízo que o seguro DPVAT é alvo de milhares de fraudes em todo oBrasil, não que seja o caso da presente demanda, sem contar que os argumentos da Embargante são desubstancial importância para se desvelar os fatos controvertidos.

Neste sentido requer seja sanada a omissão apontada e V. Exa. se digne a determinar JABOATAO DOS GUARARAPES afim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo docolhimento do depoimento pessoal da parte embargada.

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais,justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os econfira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas pormeio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar osvícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valorindenizatório, ou seja, a sentença não se manifestou sobre a data inicial para o compito dos juros.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando aincidência dos juros a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado seráatualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

# **CONCLUSAO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos ospresentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagemdos juros de mora, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medidade direito e irretorquível JUSTIÇA!

# **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

# **COLACIONAR SENTENÇA**

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais,justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os econfira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendocerto que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valorindenizatório, de certo que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência deprevisão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento deste d. juízo, que o termo a quo da correção monetária seja a data dapropositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado serácorrigido e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

# CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos ospresentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja o marco inicial para a contagemda corrção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por sermedida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Neste Termos

Pede Deferimento

Teresina, 15 de setembro de 2021

**JOÃO BARBOSA**

**10201 - OAB/PI**

**EDNAN SOARES COUTINHO**

**1841 - OAB/PI**